



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01159/20

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Pensão Vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de pensão elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01869/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **JOSEFA MARIA DA SILVA**
- 1.2. CARGO: **Professor da Educação Básica II, matrícula nº 07.459-4**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **10.09.2019**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **27.12.2019**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **22 a 28/12/2020**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPMJp**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

LUIS VALDEVINO DA SILVA

IDADE

71 anos

TIPO DE PENSÃO

Vitalícia



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **LUIS VALDEVINO DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota- 2ª Câmara
João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

bvsp

Assinado 1 de Novembro de 2021 às 10:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2021 às 21:36



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2021 às 05:28



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO